



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/79/CONSU

Aprova Regimento Geral da Universidade
Federal de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, na UFS, da reforma do ensino superior preconizada na Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento aos diversos dispositivos do novo Estatuto aprovado pelo CFE em 09.03.78 e pelo Senhor Ministro da Educação;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho em sua reunião extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o REGIMENTO GERAL da Universidade Federal de Sergipe constante do documento anexo que passa a constituir parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O REGIMENTO GERAL de que trata esta RESOLUÇÃO, entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho Federal de Educação.

Sala das Sessões, 15 dezembro de 1979.

**Reitor José Aloísio de Campos
PRESIDENTE**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/79/CONSU

REGIMENTO GERAL

DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Art. 1º - Este **REGIMENTO GERAL** da Universidade Federal de Sergipe disciplina, nos termos do Estatuto, aspectos de organização e funcionamento dos vários órgãos da Universidade, bem como estabelece diretrizes e normas de ação para a administração da Universidade Federal de Sergipe.

TÍTULO I DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A Universidade Federal de Sergipe está organicamente, constituída pelos seguintes subsistemas interdependentes:

- a) Subsistema de Administração Geral;
- b) Subsistema de Administração Acadêmica.

Art. 3º - Subsistema de Administração Geral terá como órgãos, normativos, deliberativos e consultivos o Conselho Universitário (CONSU) e o Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP) e, como órgão diretivo e executivo, a Reitoria.

Art. 4º - O Subsistema de Administração Acadêmica terá como órgãos normativos, deliberativos e consultivos os Conselhos de Centro e os Conselhos de Departamento e, como órgãos executivos, os Centros, que se dividem em Departamentos.

§ 1º - Integram ainda o Subsistema de Administração Acadêmica os Órgãos Suplementares.

§ 2º - Nos termos do Art. 61 combinado com o Art. 7º alínea **b** do Estatuto, integram também o Subsistema de Administração Acadêmica as Coordenações de Cursos, e seus Colegiados, definidos no Art. 36 deste Regimento.

Art. 5º - Os Conselhos Superiores e Acadêmicos, bem como a Reitoria e as Diretorias dos Centros, poderão criar comissões temporárias para o estudo de assuntos específicos ou coordenação de setores de atividades determinadas.

Parágrafo Único – O Ato constitutivo da comissão, fixará os seus objetivos e determinará a sua composição e o prazo para a execução de sua atividade.

CAPÍTULO I DO SUBSISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º - O Conselho Universitário (CONSU), composto na forma do Art. 15 do Estatuto, é o órgão normativo, deliberativo e consultivo máximo da Universidade em matéria administrativa e de política universitária, ressalvada a competência específica do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 7º - Ao Conselho Universitário, além do que estabelece o Art. 14 do Estatuto, compete:

- a. Disciplinar o procedimento da apuração de responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor nos casos de que trata a alínea h do referido artigo;
- b. Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgão complementar.

§ 1º - Os representantes assinalados na alínea l do Art. 15 do Estatuto, serão eleitos e cumprirão mandatos na forma prevista pelo parágrafo 1º do citado artigo.

§ 2º - As normas de funcionamento deste Conselho serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 8º - Os representantes da comunidade e seus suplentes, previstos no Art. 15 do Estatuto, serão indicados em lista tríplice pelas entidades que venham a ser convidadas para tal fim, observadas as disposições legais, e cumprirão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º - As entidades referidas neste artigo, em número de quatro (04), serão definidas pelo Conselho Universitário, por proposição do Reitor ou de qualquer Conselheiro.

§ 2º - A escolha dos representantes de que trata este artigo é da competência do Conselho Universitário e se dará em votação secreta entre os nomes indicados na lista tríplice, trinta (30) dias antes do encerramento do mandato vigente.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

Art. 9º - O Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP), composto na forma do Art. 18 e com a competência prevista no Art. 17, do Estatuto, é o órgão normativo, deliberado e consultivo máximo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único – As normas de funcionamento deste Conselho serão estabelecidas no seu regimento interno.

SEÇÃO II DA REITORIA

Art. 10 – A Reitoria, órgão diretivo e executivo máximo da Universidade, é exercida pelo Reitor, e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor ou por um Pró-Reitor, na forma prevista no § 3º do Art. 25 do Estatuto.

Art. 11 – Ao Vice-Reitor compete:

- I. assumir a Reitoria em casos de vacância do cargo de Reitor, nos termos da lei;
- II. substituir o Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- III. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- IV. delegar ao Chefe de seu gabinete a supervisão da Secretaria dos Conselhos Superiores;
- V. indicar ao Reitor a pessoa a ser designada para a Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 12 – O Regimento da Reitoria detalhará a sua estrutura e organização e definirá a competência de seus Órgãos, nos termos das alíneas do Art. 19 do Estatuto.

CAPITULO II DO SUBSISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
DOS CONSELHOS ACADÊMICOS

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 13 – Em cada Centro funcionará um Conselho, composto na forma do Art. 38 do Estatuto, e que é o seu órgão normativo, deliberativo e consultivo.

Art. 14 - Ao Conselho de Centro compete:

- a. elaborar o Regimento do Centro, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- b. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades do Departamento e ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais, observados a política e o Plano Geral da Universidade;
- c. julgar os recursos contra atos do Diretor do Centro;
- d. julgar recursos interpostos às decisões dos Conselhos dos Departamentos integrantes do Centro;
- e. julgar propostas de destituição do Departamento do respectivo Centro, nos casos previstos neste Regimento Geral;
- f. apurar a responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor do Centro, em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão;
- g. indicar, em votação secreta, pelo menos noventa (90) dias antes do término do mandato do respectivo titular, os integrantes das listas sextuplas a serem apresentadas à autoridade competente para escolha e nomeação do Diretor e do Vice-Diretor do Centro;
- h. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
- i. propor ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos previstos nos Arts. 91 e 92, alínea a e b do Estatuto da UFS;
- j. aprovar o relatório anual do Diretor;
- k. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamento;
- l. apreciar relatório da Comissão julgadora de Concurso para provimento de cargo de docência em Departamento integrante do Centro;
- m. apreciar relatório da Comissão julgadora de Concurso para provimento de cargo de docência em Departamento integrante do Centro;
- n. aprovar o plano anual do Centro;
- o. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na lei, no Estatuto, neste ou no Regimento do Centro.

Parágrafo Único – O Conselho de Centro somente poderá rejeitar Parecer da Comissão Julgadora dos Concursos referidos na alínea m pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

SUBSEÇÃO II
DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 15 – Em cada Departamento funcionará um Conselho, composto na forma do Art. 41 do Estatuto, e que é o seu órgão normativo, deliberativo e consultivo.

Art. 16 – Ao Conselho de Departamento compete:

- a. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas do Departamento, observados a política e o Plano Geral da Universidade;
- b. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- c. eleger, em votação secreta, dentre os professores da carreira do Magistério Superior integrantes do Departamento, os componentes das listas tríplexes para a escolha e nomeação do seu Chefe e Subchefe;
- d. apurar a responsabilidade do Chefe e Subchefe do Departamento em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho do Centro, por intermédio do respectivo Diretor, proposta de destituição da Chefia ou Subchefia, quando for o caso;
- e. apreciar recursos contra atos do Chefe do Departamento;
- f. aprovar o Plano de Atividade Departamental, enviando-o à Reitoria através do Diretor do Centro;
- g. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou no Estatuto;
- h. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de sua responsabilidade;
- i. incentivar a maior integração do corpo discente nas atividades do Departamento;
- j. colaborar com Departamentos do mesmo ou de outro Centro para o desenvolvimento de atividades integradas;
- k. emitir parecer sobre transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio de seus professores com outras instituições de ensino e pesquisa;
- l. aprovar o Relatório Anual das atividades do Departamento;
- m. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- n. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou destituição do respectivo Chefe ou Subchefe;
- o. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas na lei, no Estatuto, neste ou no Regimento do Centro.

SEÇÃO II DOS CENTROS

Art. 17 – Os Centros são órgãos de direção e execução do ensino, pesquisa e extensão, em numero de quatro:

- a. Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- b. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- c. Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- d. Centro de Educação e de Ciências Humanas.

Art. 18 – A cada Centro compete:

- a. formular anualmente o plano setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão de Coordenação Geral de Planejamento da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;

- b. implementar e coordenar as atividades dos seus Departamentos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;
- c. administrar os recursos humanos, financeiros em materiais sob sua responsabilidade, com vistas a desenvolver o conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como a formar recursos humanos para a comunidade;
- d. promover estudos, seminários e simpósios com os docentes e discentes dos seus Departamentos.

Art. 19 – Cada Centro será dirigido por um Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor, ambos designados na forma da lei.

Parágrafo Único – Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela direção do Centro o decano do Conselho de Centro.

Art. 20 - Ao Diretor do Centro compete:

- a. administrar e representar o Centro;
- b. convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;
- c. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- d. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento, do Regimento do Centro e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- e. redistribuir o pessoal técnico e administrativo do Centro;
- f. praticar os atos que lhes forem delegados.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21 – O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreende disciplinas afins.

§ 1º - O número, denominação e área de conhecimento específicos dos Departamentos que integram cada Centro, estão definidos no Anexo I deste Regimento.

§ 2º - A criação, a agregação, a incorporação, a modificação ou a extinção do Departamento, cabe ao Conselho Universitário, à vista dos planos aprovados pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa, ouvidos os Conselhos de Centro e de Departamentos interessados.

§ 3º - Na hipótese de um Departamento ter o seu número de docentes reduzido a menos de dez (10), deverá ele ser agregado ou incorporado a outro do mesmo Centro.

Art. 22 – Cada Departamento será dirigido por um Chefe, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Subchefe.

§ 1º - O Chefe e subchefe de cada Departamento serão nomeados pelo Reitor, observado o disposto no Art. 49 do Estatuto.

§ 2º - Na ausência do Chefe ou Subchefe do Departamento, responderá pela chefia o decano do Conselho de Departamento.

competete:

Art. 23 – Ao Departamento, além do disposto no Art. 47 do Estatuto

- a. elaborar os seus planos de trabalho e a parte que lhe competir no plano geral de atividades da Universidade;
- b. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão a ao pessoal docente que o integra;
- c. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e á e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- d. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providencias de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- e. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento, submetendo-a ao competente Colegiado Curso;
- f. designar docentes para assistir os alunos na elaboração de seus planos de estudo;
- g. adotar providencias para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- h. emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- i. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 24 – Ao Chefe do Departamento compete;

- a. administrar e representar o Departamento;
- b. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- c. submeter, na época devida, à consideração do Conselho de Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de oferta;
- d. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- e. verificar a freqüência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Centro;
- f. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento;
- g. velar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- h. apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade, após apreciação pelo Conselho de Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providencias cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- i. solicitar ao órgão competente da administração universitária os recursos em pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- j. adotar, em casos urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho de Departamento, no prazo de três dias;
- k. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- l. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos universitários.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 25 – Aos Órgãos Suplementares competirá desenvolver, em estreita articulação com os Centros e Departamentos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada, dirigidas para a integração entre a Universidade e a Comunidade.

Art. 26 – Cada Órgão Suplementar será dirigido por um Diretor livremente escolhido pelo Reitor entre portadores de diploma de nível superior.

Parágrafo Único – Nas faltas ou impedimentos do Diretor, responderá pela Direção do Órgão Suplementar o substituto designado pelo Reitor, de preferência escolhido dentre os servidores lotados no mesmo Órgão.

Art. 27 – Os Diretores de Órgãos Suplementares exercerão suas funções obrigatoriamente em regime de tempo integral, e preferencialmente com dedicação exclusiva, vedada a acumulação com qualquer outro cargo universitário de direção.

Art. 28 – São os seguintes os Órgãos Suplementares da Universidade:

- a) Centro de Processamento de Dados;
- b) Biblioteca Central;
- c) Restaurante Universitário;
- d) Centro de Treinamento para o Desenvolvimento;
- e) Museu de Antropologia;
- f) Hospital Universitário;
- g) Colégio de Aplicação.

Parágrafo Único – Os Órgãos Suplementares previstos neste Artigo, serão vinculados à Reitoria e poderão ser supressos ou modificados mediante aprovação do Conselho Universitário.

Art. 29 – Cada Órgão Suplementar terá Regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuição.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

SUBSEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 30 – Para atender a suas finalidades, a Universidade oferecerá cursos de Graduação, incluídos os cursos de formação de tecnólogos, e, entre os cursos de licenciatura, também aqueles de curta duração.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o presente Artigo, entende-se por licenciatura de curta duração o curso para o qual se exija a integralidade de um número de créditos não inferior a oitenta (80) nem superior a cento e vinte (120).

Art. 31 – De acordo com o Art. 58, item II, do Estatuto da UFS, os cursos de graduação compreenderão dois ciclos, sendo o segundo de caráter acadêmico ou profissional, ambos necessários à obtenção de grau acadêmico ou profissional, com uma ou mais habilitações específicas.

§ 1º - O primeiro ciclo abrangerá uma parte comum a todas as áreas de conhecimento e outra diversificada em função de uma ou mais áreas do ciclo acadêmico ou profissional de opção do aluno, ambas de caráter fundamental e preparatórias ao ciclo posterior, objetivando:

- a. orientar para a confirmação ou mudança de carreira;
- b. suprir deficiências evidenciadas na formação dos alunos que possam ser corrigidas a curto prazo;
- c. ministrar conhecimentos básicos necessários ao ciclo subsequente;
- d. propiciar elementos de cultura geral suscetíveis de serem desenvolvidos durante os estudos de graduação.

§ 2º - os cursos de curta duração previstos no Art. 30 e seu parágrafo, terão seu primeiro ciclo restrito às disciplinas obrigatórias do núcleo comum a todos os cursos da Universidade.

§ 3º - Haverá uma Coordenação do núcleo comum do primeiro ciclo sob forma de Colegiado, ligada ao Centro de Educação e de Ciências Humanas, com atribuições definidas em normas próprias e constituída de representantes dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas comuns obrigatórias que o compõem.

Art. 32 – A estruturação e funcionamento dos Ciclos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 33 – A criação de novos cursos, far-se-á mediante aprovação pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa, de um projeto didático-científico do qual constarão:

- I. demonstração da existência de mercado de trabalho regional e de sua demanda;
- II. traçado de perfil do profissional necessário a atender ao disposto no item I;
- III. determinação da estrutura curricular em função do perfil assinalado no item II;
- IV. indicação do corpo docente e respectiva qualificação.

Art. 34 – Caberá às Coordenações dos Cursos, com a assistência técnica do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, proceder à avaliação didática e crítica dos currículos, encaminhado relatório anual dos resultados obtidos com sua aplicação à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 35 – O Ciclo Acadêmico ou Profissional de cada curso de Graduação, ministrado em duração plena, poderá abranger mais de uma habilitação, observada a legislação a respeito.

Parágrafo Único – É vedada a classificação, como curso autônomo, do setor de estudo que possa definir-se como habilitação de curso mais amplo.

Art. 36 - A Coordenação de Cursos em cada Centro funcionará através de Colegiados que serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins.

§ 1º - Haverá também um Colegiado de Curso para as disciplinas de formação pedagógica das licenciaturas.

§ 2º - Ao Conselho do Ensino e da Pesquisa caberá definir a constituição dos Colegiados de Curso, referidos neste Artigo.

§ 3º - As deliberações dos Colegiados ou das Coordenações de Curso serão encaminhadas, quando for o caso, à Pró-Reitoria de Graduação, através da Direção do Centro.

§ 4º - O Conselho do Ensino e da Pesquisa, mediante proposta da Reitoria determinará, em resolução especial, a que Colegiado de Curso ficará vinculado cada Curso.

Art. 37 – Cada Coordenação de Curso será composta dos seguintes membros:

- a. o Diretor e o Vice-Diretor do Centro, que serão, respectivamente, o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b. o Presidente de cada Colegiado de Curso existente na Coordenação;
- c. um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso da Coordenação, eleito por seus pares;
- d. um representante docente da Coordenação de núcleo comum do primeiro ciclo;
- e. um representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso da Coordenação.

§ 1º - O representante a que se refere o item d será indicado pela Coordenação no núcleo comum do primeiro ciclo, entre os docentes que lecionem disciplinas do referido núcleo.

§ 2º - O representante discente referido na alínea e será eleito pelos representantes discentes nos Colegiados de Curso da Coordenação.

§ 3º - O mandato dos representantes docentes será de dois (02) anos, renovável por igual período, e de um (01) ano, o do representante discente.

§ 4º - Nenhum representante quer do Departamento quer discente poderá integrar mais de uma Coordenação ou de um Colegiado.

§ 5º - Na composição dos Colegiados de Curso, dar-se-á preferência a professores em regime de trabalho de maior disponibilidade de carga horária.

Art. 38 – As Coordenações de Curso funcionarão no que lhe couber, segundo o Artigo 36 deste Regimento Geral, e no Regimento Interno dos Centros.

Art. 39 – Compete a cada Coordenação de Curso promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos do ponto de vista didático-científico, de acordo com o Artigo 34, respeitada a competência do Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 40 – Compete a cada Colegiado de Curso:

- I determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso de sua responsabilidade;
- II elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, o currículo pleno de cada curso, considerando:
 - a. as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
 - b. as normas do Sistema Acadêmico;

- c. as sugestões e as recomendações apresentadas pelos Departamentos envolvidos;
 - d. as possibilidades de sua implementação pelos Órgãos da Universidade.
- III sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesses do Curso;
 - IV promover a integração entre o primeiro ciclo e o ciclo acadêmico ou profissional, em função dos objetivos dos cursos;
 - V opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - VI propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Curso, as alterações curriculares de que trata o § 1º do Art. 57 bem como, quando for o caso, providencias necessárias á melhoria do ensino;
 - VII propor á Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
 - VIII definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes através de Coordenação de Cursos;
 - IX homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
 - X executar, em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino;
 - XI opinar sobre o processo de equivalência para aproveitamento de estudos.

Art. 41 – Ao Diretor do Centro, na qualidade de Presidente da Coordenação de Curso, além das atribuições previstas no Art. 20, compete:

- I convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- II cumprir e fazer cumprir as determinações da Coordenação de Cursos;
- III acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Cursos;
- IV supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno no âmbito de sua Coordenação;
- V estabelecer articulação harmônica entre os vários departamentos envolvidos nos Cursos do Centro no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- VI apresentar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente e após a aprovação da Coordenação de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Colegiado;
- VII adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente.

Art. 42 – Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, representando, quando necessário e conforme o caso, aos Chefes de Departamento ou ao Diretor do Centro;

- V solicitar aos Departamentos, através da Direção dos Centros, a designação de professores orientadores para os alunos do Curso;
- VI apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Coordenação;
- VII prestar esclarecimentos aos alunos sobre as normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade;
- VIII informar aos alunos os objetivos gerais e específicos do curso de modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno;
- IX informar aos alunos o sistema de orientação pedagógica permanente e indicar-lhes os professores integrantes do quadro de professores orientação do curso.

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá a presidência o docente mais antigo no magistério que dele faça parte.

Art. 43 – Todos os estágios curriculares, revistos pelo CFE ou pelo CONEP, obedecerão a um sistema especial de controle regido por normas específicas.

Art. 44 – A Universidade manterá um sistema de orientação pedagógica permanente com o objetivo de facilitar a integração dos estudantes na vida universitária, orientando-os quanto à integralização curricular e a outras atividades.

Art. 45 - A Pró-Reitoria de Graduação articular-se-á com os Centros para distribuir semestralmente com os Departamentos o plano de utilização do espaço físico para o desenvolvimento da programação didática.

Art. 46 – A coordenação geral dos cursos de graduação na Universidade Federal de Sergipe caberá à Pró-Reitoria de Graduação.

SUBSEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47 – os cursos de Pós-Graduação terão duração e designação assim estabelecidas:

- I mestrado, com o mínimo de um (01) ano e o máximo de três (03), designado pelo correspondente curso de graduação, área ou matéria de sua abrangência;
- II doutorado, com o mínimo de dois (02) e máximo de quatro (04), assim compreendidos:
 - a. acadêmicos ou de pesquisa, referentes às áreas de Letras, Ciências Humanas e Filosofia;
 - b. profissionais, segundo os correspondentes cursos de graduação.

Art. 48 – A coordenação didático-científica dos cursos de pós-graduação ficará a cargo das correspondentes Coordenações de Cursos na forma do que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 1º - Para cada curso de pós-graduação deverão estabelecidas normas complementares específicas, com observância do seguinte:

- I os candidatos poderão ser oriundos de distintos cursos de graduação desde que estes apresentem afinidade com o setor de estudos a ser desenvolvido;

- II assegurar-se-á flexibilidade aos estudos e liberdade de iniciativa dos alunos, cada um dos quais receberá assistência de professor-orientador;
- III proficiência de, no mínimo, uma língua estrangeira.

§ 2º - A coordenação geral dos cursos de pós-graduação caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - A coordenação dos cursos de pós-graduação se fará através de colegiados específicos localizados no Centro a que o curso estiver afeto, conforme definir o Conselho do Ensino e da Pesquisa.

Art. 49 – Os cursos de pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pela Universidade, ou resultar de convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 50 – Os casos especiais, e em áreas para as quais esteja credenciada, a Universidade expedirá diploma de Doutor, diretamente, por defesa de tese, a candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos.

Art. 51 – Os planos gerais dos cursos de pós-graduação e de extensão serão aprovados pelo CONEP e os consequentes planos específicos, pela Pró-Reitoria correspondente.

SUBSEÇÃO III DAS OUTRAS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 52 – A Universidade ministrará em regimes especiais e obedecendo a programação devidamente aprovada:

- I cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes, resguardada a afinidade com o setor de estudos a ser desenvolvido;
- II cursos de extensão e outros abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos que em cada caso forem exigidos.

Art. 53 – Cada curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão estará sujeito a um plano específico elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, aprovado pelos órgãos a que esteja afeta a sua coordenação.

Parágrafo Único – Cada curso terá um responsável designado pelo órgão que o coordena, salvo quando ministrado por um único professor que será automaticamente o responsável, ressalvadas as disposições em contrário do plano respectivo.

Art. 54 – A coordenação didático-científica dos cursos previstos no Art. 52 caberá:

- I ao Departamento em cuja área estiver integralmente contido;
- II à respectiva Coordenação de Curso, quando ultrapasse o âmbito de um Departamento;
- III ao órgão competente das Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão e Assuntos Comunitários, quando por ele organizado.

Parágrafo Único - A coordenação geral dos cursos a que se refere este Artigo, no plano executivo, caberá:

- I quanto aos de especialização e aperfeiçoamento, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

- II quanto aos de extensão, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- III quanto aos demais, ao órgão que os organizar.

SEÇÃO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 55 – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas hierarquizadas, quando for o caso, por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos entender-se-á:

- I por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa de ensino, desenvolvido num período letivo com número prefixado de horas;
- II por pré-requisito a disciplina cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em outra disciplina.

Art. 56 – Os currículos plenos dos cursos compreenderão:

- I disciplinas obrigatórias do currículo pleno que deverão corresponder àquelas decorrentes das matérias do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, e outras julgadas necessárias para a indispensável formação do aluno;
- II disciplinas optativas do currículo pleno, escolhido pelo aluno de um elenco oferecido para cada curso, e que integram sua formação em campos específicos da profissão;
- III disciplina eletivas correspondentes àquelas não constantes no elenco oferecido, mas que podem ser cursadas pelo aluno até o máximo de 8% do total de créditos do curso, sob orientação pedagógica;
- IV créditos totais do curso e de suas habilitações quando for o caso, em que poderá o aluno matricular-se;
- V carga horária do curso e de suas habilitações, se houver, bem como a respectiva equivalência em créditos;
- VI mínimo e máximo de créditos em que poderá matricular-se período.

Art. 57 – Nenhum currículo poderá ser apresentado ao Conselho do Ensino e da Pesquisa para aprovação sem conter as seguintes indicações:

- I total de créditos do curso e de suas habilitações, quando for o caso;
- II carga horária do curso e de suas habilitações, se houver, bem como a respectiva equivalência em créditos;
- III mínimo e máximo de créditos em que o aluno poderá matricular-se por período.

§ 1º - A implantação de um novo currículo ou a introdução de alterações curriculares atingirão indistintamente todos os alunos do curso, devendo, no entanto, ser estabelecidas regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos ao estudante quanto a duração do seu curso, respeitado o currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação.

§ 2º - Qualquer reformulação curricular, excetuadas as decorrentes de imposição legal, deverá ser fundamentada nos elementos a que se refere o Artigo 33 e nas indicações a que se refere o “caput” do presente Artigo além de outros requisitos exigidos neste Regimento ou que venham a ser definidos pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa.

§ 3º - O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo um crédito a quinze horas de trabalho escolar efetivo.

Art. 58 - No tocante a prazos, a entrada em vigor de quaisquer alterações curriculares obedecerá ao disposto no Art. 116 do Estatuto.

Art. 59 - O plano de ensino de cada disciplina, que deverá conter o programa, será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação pelo Departamento encarregado de ministrá-la, homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Cada programa terá uma ementa dos temas nele incluídos, a qual poderá ser incorporada ao enunciado da disciplina, para efeito de sua inclusão na lista de oferta.

§ 2º - Os objetivos gerais de cada disciplina serão definidos pelo Colegiado de Curso respectivo e os específicos, pelo Departamento.

SEÇÃO III DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 60 - A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante Concurso Vestibular aberto a candidatos habilitados na forma da lei.

Parágrafo Único - O Concurso Vestibular só terá validade para o período indicado no respectivo edital.

Art. 61 - O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivo:

- I avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para cursos superiores;
- II classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada área do primeiro ciclo.

§ 1º - A verificação de aptidão far-se-á em testes específicos ou por meio de provas de conhecimento, conforme decida o Conselho do Ensino e da Pesquisa.

§ 2º - Não poderá ser classificado o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer teste de aptidão ou prova de disciplina constante do Concurso Vestibular.

Art. 62 - As vagas para o Concurso Vestibular serão determinadas pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa, por proposta da Reitoria, ouvidos os Centros, as Coordenações de Cursos e os Conselhos de Departamento, devendo ser igual à soma das matrículas previstas para o ciclo profissional dos cursos correspondentes a cada área do primeiro ciclo geral.

§ 1º - Para fixação das vagas referidas no presente Artigo, deverão ser respeitados, entre outros, os critérios estabelecidos no Art. 33 e seus incisos.

§ 2º - Se, encerrado o Concurso Vestibular, houver vagas não preenchidas, a Universidade poderá destiná-las a portadores de diploma em curso superior.

Art. 63 - Serão admitidos aos Cursos de Mestrado e Doutorado candidatos selecionados de conformidade com as normas do Sistema Acadêmico, e aos demais cursos os candidatos que preencherem os requisitos das normas específicas ou dos planos respectivos.

Art. 64 – Serão admitidos em cursos de especialização e aperfeiçoamento candidatos que apresentem diploma de graduação ou equivalentes e que atendam aos requisitos constantes das normas do Sistema Acadêmico.

SEÇÃO IV DA MATRÍCULA, TRANFERÊNCIA E DESVINCULAÇÃO

Art. 65 – Considera-se matrícula, o ato pelo qual alguém se vincula a um dos cursos oferecidos pela Universidade, adquirindo a qualidade de integrante de seu corpo discente, obrigando-se aos deveres e beneficiando-se dos direitos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1º - Poderão matricular-se em disciplinas isoladas até o máximo de oito (08), os graduados em curso superior e os universitários em transito, obedecidos os pré-requisitos das disciplinas solicitadas.

§ 2º - É vedada a matrícula simultânea em dois (02) ou mais cursos ministrados em regime regular.

Art. 66 - matrícula, em cada curso, será feita por disciplina, dentro de listas de oferta periodicamente organizadas pelos Departamentos e aprovadas pela Pró-Reitoria correspondente, observadas as normas do Sistema Acadêmico em vigor.

Art. 67 – A Pró-Reitoria competente poderá cancelar a oferta de qualquer disciplina se o número de alunos nela matriculados não alcançar o mínimo previsto nas normas do Sistema Acadêmico.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso poderá suspender, temporariamente, a exigência de pré-requisitos de disciplina optativa desde que não seja obrigatória para outro curso.

Art. 68 – Exigir-se-á, para a primeira matrícula no ciclo profissional de curso de graduação, a conclusão do primeiro ciclo, ressalvado o inciso II do Art. 70.

Art. 69 – Sempre que número de vagas oferecidas para um curso, ciclo ou disciplina seja inferior ao dos candidatos que as pleiteiam, a matrícula será precedida de classificação, feita com base nos seguintes elementos:

- I maior número de créditos no curso;
- II maior média global ponderada.

Art. 70 – Nos cursos de graduação será ainda observado o seguinte:

- I na classificação para um ciclo profissional, somente serão incluídos os candidatos que o tenham indicado como segunda opção quando já não haja quem o tenha preferido como primeira;
- II o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos fixados para o primeiro ciclo poderá matricular-se no Ciclo Acadêmico ou Profissional, observadas as normas do Sistema Acadêmico, ficando obrigado a cursar os 25% (Vinte e cinco por cento) restantes antes de cumprir a metade dos créditos do seu curso;
- III havendo necessidade de classificação, somente poderá ocorrer o previsto no item anterior quando não existir candidato com o primeiro ciclo completo.

Art. 71 – Nenhuma matrícula será concedida enquanto o número total de créditos a que devem corresponder as disciplinas pleiteadas pelo aluno não se comportar dentro dos limites mínimo e máximo fixados para cada curso ou ciclo.

Parágrafo Único - O limite mínimo estabelecido na forma deste artigo não será levado em conta quando os créditos pleiteados forem os últimos necessários à conclusão do curso.

Art. 72 – A cada período letivo, a fase de matrícula será precedida pela instrução e orientação a cargo de professores orientadores, com o objetivo de aconselhamento ao matriculando.

Art. 73 – Antes de decorrido um quinto do período letivo, à vista de parecer favorável de professor-orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina, para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso, caso em que será considerada como se houvesse sido na segunda, a presença do aluno às atividades da primeira disciplina.

Art. 74 – Antes de decorrida a metade do período letivo, será permitida ao aluno trancar a matrícula em até duas disciplinas, respeitado o mínimo de créditos estabelecidos para o curso por período.

Art. 75 – O aluno poderá trancar até duas vezes, a matrícula em todas as disciplinas do período.

Parágrafo Único – As normas do Sistema Acadêmico definirão as hipóteses em que poderá ocorrer trancamento total de matrícula.

Art. 76 – A transferência de aluno oriundo de curso reconhecido pelo CFE poderá ocorrer com aproveitamento de estudos quando a disciplina já cursada tiver desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior ao de disciplina cadastrada na UFS, salvo os casos previstos em lei.

Parágrafo Único – No caso de alunos regulamente matriculados na Universidade que continuem os estudos em decorrência de classificação em novo concurso vestibular, poderá haver ou não o aproveitamento de estudos, contando-se, no primeiro caso, todos os resultados positivos de sua vida escolar anterior.

Art. 77 – Após concluído o primeiro ciclo e antes de completar 20% das disciplinas do ciclo profissional ou acadêmico, o aluno poderá pleitear mudança de curso dentro da própria Universidade.

Parágrafo Único – A mudança de curso só será concedida uma única vez.

Art. 78 – A análise de equivalência para efeito de aproveitamento de estudos será feita no órgão próprio da Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos os Colegiados de Curso.

Art. 79 – A requerimento de interessados, e desde que haja vaga, a Universidade aceitará transferência para ciclos profissionais de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes ao seus.

§ 1º - A transferência será aceita em qualquer época e independentemente de vaga, quando se tratar de aluno que, sendo funcionário público federal, civil ou militar, tenha

sido transferido “ex-officio” para o Estado de Sergipe, estendendo-se a exceção aos que vivem sob a dependência de funcionário transferido.

§ 2º - A Universidade poderá conceder matrícula, por transferência, em caráter excepcional e independentemente de vaga, a estudante que seja cônjuge ou dependente de técnico contratado ou transferido de outro Estado para servir a Empresas ou Organizações instaladas em Sergipe, desde que comprovada a sua importância para o desenvolvimento estadual, ouvido para isto o Conselho de Desenvolvimento de Sergipe (CONDESE).

§ 3º - Não será concedido o pedido de transferência nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º quando formulado depois de trinta (30) dias contados da assinatura do ato administrativo de transferência, movimentação ou remoção “ex-officio”.

Art. 80 - Não será concebida transferência ao aluno que não apresentar a documentação exigida por lei.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a critério da Reitoria, poderá ser concedido ao interessado prazo não superior a trinta (30) dias, para apresentação de documentos, sob pena de perder a eficácia da sua transferência e respectiva matrícula.

Art. 81 – A Universidade fornecerá a qualquer aluno que o requeira guias de transferência para outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a documentação necessária.

Art. 82 – É nula de pleno direito a matrícula efetuada com dolo ou fraude.

Art. 83 – Ocorrerá decadência do direito à restauração do vínculo com a UFS ou à admissão independente de vestibular:

- a) no prazo de cinco anos, se os estudos foram interrompidos antes da conclusão do curso;
- b) no prazo de dez anos, após a conclusão do curso.

Art. 84 – As normas de que trata o Artigo 32 poderão prever hipóteses de desfazimento do vínculo do aluno com a Universidade.

Art. 85 – O aluno que não concluir o seu curso, ou de encontrar impossibilitado de fazê-lo no prazo máximo previsto em lei, será jubilado.

Parágrafo Único – Para efeito de jubilação não será contado o tempo em que teve regularmente trancada a sua matrícula, computando-se, toda via, o tempo que o aluno dedicou ao mesmo curso em outro estabelecimento de Ensino Superior.

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 86 – A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A assiduidade importa na frequência às atividades de uma disciplina, considerando-se reprovado o aluno que deixar de comparecer a 70% dessas atividades em cada período.

§ 2º - A eficiência resulta do grau de aplicação do aluno aos estudos, fazendo-se a verificação de aprendizagem através de atividades desenvolvidas na disciplina.

Art. 87 – A verificação da aprendizagem far-se-á de conformidade com o que estabelecerem as normas do Sistema Acadêmico ou planos específicos em complementação ao que dispõe o presente capítulo, observando-se necessariamente a sua inclusão nos respectivos planos de ensino.

§ 1º - Poderá, a requerimento escrito do interessado, haver recontagem para averiguar erro de cálculo na apuração de pontos ou revisão de provas, desde que solicitada ao Chefe do Departamento, até setenta e duas (72) horas após a divulgação dos conceitos.

§ 2º - A verificação deverá sempre concluir-se no Mestrado através de uma dissertação ou trabalho equivalente e, no Doutorado, pela apresentação e defesa de tese que envolva atividade de pesquisa e importe em contribuição original para conhecimento do tema escolhido.

Art. 88 – O Departamento de Administração Acadêmica procederá às anotações que se fizerem necessárias na vida escola do aluno a fim de evitar dúvidas quanto a diferentes critérios de avaliação ocorridos durante o seu curso, estabelecendo as devidas correlações.

SEÇÃO VI DO CALENDÁRIO

Art. 89 – O ano letivo que se desdobrará em dois períodos regulares, não coincidirá necessariamente com o ano civil e as atividades acadêmicas nele desenvolvidas não poderão ocupar menos de cento e oitenta (180) dias de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo Único – Deverão ser desenvolvidas atividades acadêmicas em período especial, que começará após o segundo período regular, na conformidade do que dispuserem as normas do Sistema Acadêmico.

Art. 90 – O Calendário Universitário, aprovado pelo Reitor para cada ano, disciplinará no tempo as atividades acadêmicas.

Art. 91 – A consolidação do Calendário e das listas de oferta constituirão o Guia de Matrícula, que será parte do Plano Anual das Atividades Universitárias.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 92 – A Universidade, através da Pró-Reitoria de Pós – Graduação e Pesquisa, incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- a. concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- b. formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- c. concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- d. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- e. realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
- f. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

g. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 93 – A pesquisa obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias, sem prejuízos de outras iniciativas de unidades e departamentos, bem como de professores, individualmente.

Art. 94 – Além dos recursos de fundo previsto no Art. 65 do seu Estatuto, a Universidade poderá aplicar em pesquisa outros recursos inclusive oriundos da colaboração financeira de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 95 – Os recursos provenientes da execução de projetos de pesquisa, depois de deduzidas as despesas próprias ao projeto, destinar-se-ão ao atendimento dos objetivos da Universidade, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) ser destinadas à constituição do Fundo Especial de Apoio Financeiro aos Programas de Pesquisa.

Art. 96 – A execução dos projetos de pesquisa não individuais será coordenada pelo Departamento responsável ou pelo Departamento indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no caso de haver mais de um Departamento envolvido.

Parágrafo Único – Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua Coordenação, salvo quando se tratar de pesquisa individual, caso em que terá como responsável o seu executor.

Art. 97 – As atividades de pesquisa atenderão ao que dispuserem as normas específicas estabelecidas pelo CONEP.

Art. 98 – A coordenação geral de pesquisa será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 99 – O plano geral de pesquisa será aprovado pelo CONEP e os planos individuais dele resultantes pelo órgão competente da POSGRAD.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 100 – As atividades de extensão, que se desenvolverão inclusive sob forma de cursos e serviços, visando à comunidade atenderão ao que dispuserem as normas do Sistema Acadêmico estabelecidas pelo CONEP.

Art. 101 – O planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades de extensão ficarão a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que utilizará como base os Departamentos e atuará através de órgãos suplementares.

Art. 102 – A extensão obedecerá a uma programação geral, sem prejuízos de outras iniciativas de unidades e Departamentos.

Art. 103 - A Universidade, para execução de seus programas e serviços de extensão, utilizará recursos próprios ou gerados através de convênios específicos.

Art. 104 – Os recursos provenientes da execução dos programas de serviços de extensão, depois de deduzidas as despesas próprias, destinar-se-ão ao atendimento dos objetivos da Universidade, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) ser destinados à constituição de um Fundo para implantação de outros programas e serviços de extensão.

Art. 105 – O plano geral de extensão será aprovado pelo CONEP e os individuais dele resultantes, pelo órgão competente da PROEX.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 106 – A comunidade universitária será constituída de:

- a. Corpo Docente;
- b. Corpo Discente;
- c. Corpo Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 107 – O corpo docente da Universidade será constituído pelo pessoal de nível superior, que nela exerça atividade de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 108 – Todo o pessoal docente será admitido por ato do Reitor na forma da lei, do Estatuto e deste Regimento.

Art. 109 – O provimento dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério superior far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único – O provimento de cargos de adjunto far-se-á, no limite de até 50% (cinquenta por cento) das vagas, por ingresso mediante concurso público de provas e títulos e, nas vagas restantes, por progressão funcional.

Art. 110 – O Auxiliar de Ensino que tendo ingressado no magistério superior da UFS através de concurso de provas e títulos e que receba o título de Mestre ou Doutor, terá acesso à categoria de Professor Assistente, independente de novo concurso.

Art. 111 – Os concursos referidos no artigo 109 atenderão ao que dispuser a legislação pertinente, observado sempre o seguinte:

- I a abertura de cada concurso far-se-á por determinação do Reitor, “ex-officio” ou por solicitação do Departamento interessado, encaminhado pelo Diretor do Centro, com a sua manifestação sobre o assunto;
- II o concurso será aberto e anunciado com antecedência mínima de noventa (90) dias;
- III o edital do concurso indicará o Departamento interessado e a matéria de ensino, com as respectivas disciplinas, a que ele se prende, bem como o prazo de sua validade;
- IV o parecer da Comissão deverá ser aprovado pelo Conselho de Centro competente, cujo Diretor proporá ao Reitor a homologação do Concurso.

Art. 112 – O recrutamento e a seleção do pessoal docente serão coordenados pela Reitoria, através da Gerencia de Recursos Humanos.

Art. 113 – A contratação de professore colaborador ou visitante atenderá, sem prejuízo do disposto no Art. 71 do Estatuto, às normas complementares fixadas pelo CONSU.

Art. 114 – Para iniciação nas atividades do Magistério Superior, serão admitidos Auxiliares de Ensino, em caráter probatório, de acordo com o Estatuto e as normas complementares estabelecidas pelo CONSU.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 115 – Consideram-se alunos da Universidade, regulares ou especiais, os que estejam matriculados em seus cursos ou disciplinas.

SEÇÃO II DAS AGREMIações ESTUDANTIS

Art. 116 – O corpo discente da Universidade congregar-se-á em organismo próprios, de acordo com a legislação vigente e o disposto no Estatuto, neste Regimento e no Regimento do Centros.

Art. 117 - São órgãos de congregação do corpo discente:

- a. o Diretório Central dos Estudantes (D.C.E);
- b. o Diretório Acadêmico de cada Centro;
- c. a Associação Atlética.

Art. 118 – Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes, dos Diretórios Acadêmicos e da Associação Atlética disporão sobre suas finalidades, constituição e funcionamento, bem como sobre os direitos e deveres de seus integrantes, suas eleições e critérios de elegibilidade, observados os dispositivos específicos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – Os Regimentos acima indicados deverão ser submetidos ao Conselho Universitário, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO NOS COLEGIADOS DA UFS

Art. 119 – O corpo discente terá representação nos órgãos Colegiados da Universidade, com direito e voz e voto.

Parágrafo Único – A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos Docentes e Administrativo, no desenvolvimento e condução dos trabalhos universitários.

Art. 120 – Perderá o mandato o representante discente:

- a. quando membro do Conselho de um Centro, se transferir para curso de outro;
- b. quando membro do Conselho de um Departamento, se deixar de cursar disciplinas do Departamento;

- c. quando membro de qualquer órgão, em caso de trancamento total de matrícula.

Art. 121 – Os representantes dos discentes nos órgãos Colegiados poderão ser assessorados por mais um aluno, sem direito a voto, quando assim exija a apreciação de temas de interesse estudantil.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 122 – Aos membros do corpo discente poderão ser impostas as seguintes sanções disciplinares, de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do aluno:

- a. advertência;
- b. repreensão;
- c. suspensão de atividades escolares até trinta (30) dias;
- d. suspensão de atividades escolares por mais de trinta (30) dias;
- e. exclusão.

§ 1º - Na aplicação das sanções previstas neste Artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

- I a advertência será feita oralmente e em caráter particular, não se aplicando em casos de reincidência;
- II a repreensão será notificada por escrito ao aluno;
- III a suspensão implicará o afastamento do aluno de todas as atividades universitárias durante o período em que a estiver cumprindo.

§ 2º - As sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão aplicadas em portarias e deverão constar obrigatoriamente do histórico escolar do aluno.

§ 3º - O regimento das sanções de repreensão e suspensão será retirado, a pedido do aluno, do histórico escolar após dois (02) períodos letivos sem reincidência de infração.

Art. 123 – As sanções de que trata o artigo anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

- I advertência – por falta de urbanidade para com qualquer autoridade universitária ou membro do corpo docente e administrativo;
- II repreensão:
 - a. por desrespeito às autoridades universitárias e membros do corpo docente e administrativo;
 - b. por ofensa ou agressão verbal a docentes, alunos e servidores
- III Suspensão de atividade escolar até trinta (30) dias;
- IV por reincidência das faltas previstas nas alíneas do inciso II;
- V suspensão da atividade escolar por mais de trinta (30) dias:
 - a. em caso de nova reincidência das faltas previstas nas alíneas do inciso II;
 - b. por ofensa ou agressão física a docente, alunos e servidores;
 - c. por prática de atos contrários à moral ou aos bons costumes;
- VI exclusão:
 - a. reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
 - b. por prática de ato incompatível com a dignidade universitária.

Art. 124 – As sanções serão aplicadas:

- a. pelo Diretor do Centro, as de advertência, repreensão e suspensão das atividades universitárias até trinta (30) dias;
- b. pelo Reitor, a de suspensão de atividades universitárias além de trinta (30) dias;
- c. pelo Conselho Universitário, a de exclusão.

§ 1º - A imposição da pena de suspensão por mais de trinta (30) dias far-se-á de acordo com as conclusões de um inquérito feito por uma Comissão designada pelo Diretor do Centro a que estiver vinculado o aluno ou pelo Reitor, sendo constituída por três (03) docentes e dois (02) discentes, indicados estes pelo respectivo Diretório Setorial.

§ 2º - Se, no prazo de três (03) dias, o Diretório Setorial não fizer a indicação prevista no parágrafo anterior, a designação dos discentes caberá ao diretor do Centro.

§ 3º - O aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito na forma do parágrafo anterior, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula, antes de sua conclusão com decisão final.

§ 4º - Nos casos em que a responsabilidade do discente deva ser apurada através de inquérito, o presidente da comissão poderá determinar o seu afastamento das atividades universitárias até sua conclusão.

Art. 125 – Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, prevista nos itens III, IV e V do Art. 123, será sempre assegurado o direito de ampla defesa com todos os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Do ato que impuser a sanção de suspensão caberá recurso que terá efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior, no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º - O recurso contra pena de exclusão, não terá efeito suspensivo, e será manifestado pelo interessado, em petição fundamentada, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 126 - Ao aluno especial aplicar-se-á somente a advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de nova falta.

Art. 127 – A aplicação da sanção disciplinar não excluirá a responsabilidade civil ou penal.

SEÇÃO V DA MONITORIA

Art. 128 – A Universidade selecionará alunos dos cursos de graduação para exercerem funções de monitoria em disciplinas curriculares.

§ 1º - As funções de monitoria serão distribuídas pelos Centros e nestes, redistribuídas pelos respectivos Departamentos.

§ 2º - A redistribuição das funções de monitoria pelas matérias de ensino será feita nos Departamentos, adotando-se critérios previamente estabelecidos, com a aprovação do Conselho de Centro compete.

Art. 129 – Ao monitor caberá auxiliar os professores e os alunos em tarefas compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência nas respectivas disciplinas.

Parágrafo Único – O monitor atuará sob a orientação do professor da disciplina.

Art. 130 – A admissão de monitoria far-se-á por matéria de ensino e através de seleção a cargo dos Departamentos em que atuarão, com observância de um plano geral, estabelecido pela PROGRAD, atendendo às seguintes prescrições:

- a. haverá ampla divulgação prévia, com indicação precisa das matérias escolhidas em cada caso;
- b. não poderá inscrever-se aluno cujo assentamentos escolares registrarem reprovação em disciplinas da matéria relacionada com a seleção;
- c. serão indicados à admissão tantos candidatos quantas as vagas, observada a ordem decrescente da classificação dos candidatos aprovados;
- d. o parecer final da Comissão de Seleção deverá ser aprovado pelo Departamento, que o encaminhará ao Diretor do Centro

Parágrafo Único – A admissão de monitor far-se-á por um ano letivo, podendo ser renovada mediante proposta do professor responsável pela matéria de ensino, aprovada pelo Conselho do Departamento.

Art. 131 – A função de monitor será remunerada e considerada título para posterior ingresso em cargo de docência.

Parágrafo Único – A PROGRAD expedirá certificados de monitoria.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 132 – Os serviços de administração geral e acadêmica da Universidade serão atendidos pelo seu corpo técnico e administrativo, constituído pelos integrantes do seu quadro de pessoal.

Art. 133 – O pessoal administrativo será regido pela legislação trabalhista e a sua contratação, que se fará mediante concurso público de provas e títulos ou seleção, obedecerá ao que dispuser o Plano de Classificação de Cargos e Salários.

Parágrafo Único – A Universidade poderá contratar técnico de nível superior, através de seleção.

Art. 134 – Não será permitida a admissão a qualquer título, salvo quando decorrente de concurso público, de cônjuge, parente na ordem direta ou colateral, até segundo grau inclusive, do presidente ou membros do Conselho Diretor da Fundação, do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores.

TÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 135 – Os títulos correspondentes aos diplomas de graduação serão especificados nos anexos deste Regimento Geral, de acordo com os currículos dos respectivos cursos.

Art. 136 – A outorga dos graus relativos aos cursos regulares de graduação respeitada a opção em contrário dos formados será feita pública e semestralmente em solenidade única, presidida pelo Reitor, em sessão conjunta dos Conselhos.

Art. 137 – Estarão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade referentes a:

- a. cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas em lei;
- b. outros cursos de graduação, criados pela Universidade, com aprovação do Conselho Federal de Educação, para atender às exigências de sua programação específica ou fazer e peculiaridades do mercado de trabalho;
- c. cursos de pós-graduação;
- d. extensão e outros.

§ 1º - Os diplomas de graduação e pós-graduação serão registrados na forma da lei.

§ 2º - O registro de diploma será feito por delegação do Ministério da Educação e Cultura, com obediência às normas expedidas por ele e pela Universidade.

Art. 138 – Os certificados de cada curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão assinados:

- a. pelo Chefe do Departamento a que esteja afeta a Coordenação do Curso e pelo Diretor do Centro, quando o respectivo conteúdo não ultrapasse o âmbito departamental;
- b. pelo presidente da Coordenação de Curso e pelo professor coordenador quando ultrapasse o ambiente departamental;
- c. pelo Chefe do Departamento e pelo responsável pelo curso, quando individual;
- d. pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários quando se tratar de curso coordenado pela respectiva Pró-Reitoria.

Parágrafo Único – Merecerão registro no órgão próprio da Universidade os certificados dos cursos assinalados neste artigo, que contenham no verso especificação da carga horária do curso, frequência e aproveitamento do aluno.

CAPÍTULO II TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 139 – A Universidade poderá atribuir os títulos seguintes:

- a. de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- b. de Professor Honoris Causa, a professores e cientistas ilustres que, embora não pertencendo à Universidade, lhe tenham prestado relevantes serviços;
- c. de Doutor Honoris Causa, a personalidades que se distinguirem, seja pelo saber, seja pela atuação em prol da Filosofia, das Ciências, da Técnica, das Artes e das Letras, seja pelo melhor entendimento entre os povos ou em defesa dos direitos humanos.

Art. 140 – As medalhas a que se referem as alíneas a e b do Art. 92 do Estatuto e os títulos honoríficos serão outorgados pelo Conselho Universitário mediante proposta de um terço (1/3) de seus Conselheiros, do Conselho do Ensino e da Pesquisa, dos Conselhos de Centro ou do Reitor.

Parágrafo Único – O Conselho Universitário somente concederá a honraria pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 141 – A medalha de Mérito Estudantil será concedida ao aluno regular que concluir o curso sem sofrer reprovação em qualquer disciplina e conseguir a mais alta média geral ponderada entre os concludentes de cada período.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Graduação indicará ao Reitor, no final de cada semestre, o nome do concludente que preencher as exigências estabelecidas neste artigo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 142 – Os Conselhos Universitário e do Ensino e da Pesquisa estabelecerão as disposições que se fizerem necessárias para complementar este Regimento.

Art. 143 – A Universidade estimulará a organização de associações de seus ex- alunos.

Art. 144 – O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimento isolado de ensino superior, legalmente reconhecido, com atuação em setor de estudos para qual não haja equivalente na Universidade Federal de Sergipe.

Art. 145 – No caso de simultaneamente vagarem os cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Decano dos Conselhos Superiores da Universidade, que convocará, de imediato, para dentro de trinta (30) dias, reunião do Colégio Eleitoral para a eleição dos nomes que comporão as listas de que trata o artigo 23 do Estatuto.

Art. 146 – No caso de perda ou extrativo de diploma ou certificado poderá ser fornecida segunda via do documento, a pedido do interessado, observando-se as disposições legais.

Art. 147 – No prazo de trinta (30) dias a contar da aprovação deste Regimento Geral pelo Conselho Universitário, deverá ser aprovado o Regimento do Diretório Central dos Estudantes; em igual prazo, os Conselhos de Centro deverão aprovar os Regimentos dos respectivos Diretórios Setoriais.

Art. 148 – A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis adotará as providencias necessárias à constituição da Associação Atlética no prazo de sessenta (60) dias a contar da aprovação deste Regimento.

Art. 149 – Salvo disposições legais em contrário, os recursos contra atos do Reitor, dos Diretores de Centro e de Chefes de Departamentos ou contra decisões de órgãos Colegiados serão interpostos perante a autoridade recorrida no prazo de quinze (15) dias.

§ 1º - A autoridade autora do ato encaminhará o recurso ao órgão “ad quem” no prazo de cinco (05) dias, senão reformar o ato impugnado.

§ 2º - Na hipótese de recurso de decisão de Órgão Colegiado a petição deverá ser dirigida ao seu Presidente, que determinará o envio do processo respectivo ao órgão “ad que”, dentro de três (03) dias.

Art. 150 – O pessoal docente da Universidade terá direito a quarenta e cinco (45) dias de férias anuais, obedecidas as respectivas escalas, de modo a assegurar e seu funcionário ininterrupto.

Art. 151 – Observadas as disposições da CLT e o contido no Estatuto e neste Regimento Geral, o Regulamento de Pessoal estabelecerá o regimento de trabalho e disciplinar dos serviços da Universidade.

Art. 152 – Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada por maioria absoluta do Conselho em sessão para esse fim especialmente convocada.

Art. 153 – O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo Conselho Federal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1979.

Anexo I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

1. Departamento de Engenharia Química
2. Departamento de Engenharia Civil
3. Departamento de Química
4. Departamento de Estatística e Informática
5. Departamento de Matemática
6. Departamento de Física

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

1. Departamento de Biologia
2. Departamento de Fisiologia
3. Departamento de Cirurgia
4. Departamento de Medicina Interna e Patologia
5. Departamento de Educação Física
6. Departamento de Enfermagem e Nutrição
7. Departamento de Morfologia
8. Departamento de Odontologia
9. Departamento de Saúde Comunitária

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

1. Departamento de Administração e Ciências Contábeis
2. Departamento de Direito
3. Departamento de Economia
4. Departamento de Serviço Social

CENTRO DE EDUCAÇÃO E DE CIÊNCIAS HUMANAS

1. Departamento de Educação
2. Departamento de Psicologia e Sociologia
3. Departamento de Filosofia e História
4. Departamento de Geografia
5. Departamento de Letras